



### **RESOLUÇÃO CUNI Nº 2.373**

Regulamenta os Auxílios Emergenciais concedidos pela Ufop em razão da pandemia da Covid-19 e dá outras providências.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 335ª reunião ordinária, realizada em 3 de agosto de 2020, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de critérios para o compartilhamento e os objetivos do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES (Decreto Nº 7.234, de 19/07/2010), que visam “minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior”;

Considerando os objetivos do eixo temático “Assistência Estudantil” do Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade Federal de Ouro Preto – PDI 2016-2025;

Considerando as Resoluções CUNI 1.380, Cuni nº 2.337 e Cepe nº 8.000;

Considerando a Portaria PRACE nº 11, de 16 de julho de 2020;

Considerando o processo SEI nº 23109.005317/2020-81,

**R E S O L V E:**

#### **CAPÍTULO I AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO EMERGENCIAL**

Art. 1º Instituir o Auxílio Alimentação Emergencial em substituição ao Programa Bolsa Alimentação previsto na Resolução Cuni nº 1.380, em razão da suspensão das atividades presenciais dos Restaurantes Universitários da Ufop.

Art. 2º O Auxílio Alimentação Emergencial destina-se aos bolsistas da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (Prace) do Programa Bolsa Alimentação, de graduação e pós-graduação, modalidade presencial, dos campi Ouro Preto, Mariana e João Monlevade.

Art. 3º O valor do Auxílio Alimentação Emergencial será calculado com base no número de passagens na roleta dos Restaurantes Universitários nos meses de setembro, outubro e novembro de 2019.

Art. 4º O bolsista que tiver a média de 15 ou mais passagens na roleta por mês receberá o valor integral do Auxílio Alimentação Emergencial.

Parágrafo único: O bolsista com média inferior a 15 passagens na roleta por mês receberá até 45% do valor integral do Auxílio Alimentação Emergencial.



## **CAPÍTULO II**

### **AUXÍLIO INCLUSÃO DIGITAL**

Art. 5º Instituir, de modo emergencial, o Auxílio Inclusão Digital, como estratégia de combate à desigualdade no acesso às ferramentas digitais, no contexto de enfrentamento à pandemia do COVID-19.

Art. 6º O Auxílio Inclusão Digital é um benefício provisório de acesso a recursos financeiros para aquisição de plano de internet banda larga, indicado para a realização de atividades acadêmico-científicas em Período Letivo Especial (PLE), previstos nas disciplinas curriculares, de modo a proporcionar o alcance do desempenho acadêmico e a permanência do discente durante o tempo de vigência das atividades remotas.

Art. 7º Os destinatários do Auxílio Inclusão Digital são os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*, modalidade presencial.

Parágrafo único: A concessão do Auxílio Inclusão Digital será por um período máximo de 12 meses, para estudantes regularmente matriculados nos PLEs, sempre que ofertados, ou, na ausência deste, no período regular vigente.

Art. 8º Do total de auxílios ofertados, 5% (cinco por cento) serão destinados aos estudantes com deficiência.

Art. 9º Será priorizada a concessão do Auxílio Inclusão Digital aos estudantes bolsistas da Prace.

Art. 10 As condições de acesso, classificação, pagamento e prestação de contas deverão estar previstas em edital para seleção do Auxílio Inclusão Digital.

## **CAPÍTULO III**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 11 O valor dos auxílios será determinado conforme disponibilidade orçamentária e financeira da Ufop e da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único: Será observada a disponibilidade orçamentária para ampliação do Auxílio Inclusão Digital para possibilitar a aquisição de equipamentos para os beneficiários conforme previsto no art. 6º.

Art. 12 Com o retorno integral das atividades do Restaurantes Universitários, ficará sem efeito o Auxílio Alimentação Emergencial.

Art. 13 Caberá à Prace a seleção dos beneficiários dos auxílios por meio de editais específicos.

Art. 14 Os casos omissos serão decididos em conjunto pela Prace e pela Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento (Proplad).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal de Ouro Preto  
Secretaria dos Órgãos Colegiados



Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e ratifica os atos de concessão de auxílios emergenciais anteriormente realizados.

Ouro Preto, 3 de agosto de 2020.

CLÁUDIA APARECIDA MARLIÉRE DE LIMA  
Presidente